



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de hospedagem com café da manhã, em Goiânia para Curso de Capacitação dos professores do Projeto Goiás Social em parceria com a La Liga.

2. JUSTIFICATIVA

O programa Goiás Social visa a diminuição das desigualdades sociais com ações de promoção da cidadania e inclusão de famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da transferência direta de renda e de medidas de caráter socioeducativo, profissionalizante, esportivo e de empreendedorismo.

Nesse sentido, a Secretaria de Esporte e Lazer como órgão integrante do governo e do programa, irá implementar em 23 municípios juntamente com as prefeituras municipais núcleos de desenvolvimento esportivo na modalidade futebol, em parceria com a La Liga, primeira divisão da liga espanhola de [futebol profissional](#) entre [clubes da Espanha](#).

Para tanto será necessária a capacitação dos profissionais que irão ministrar as aulas do Projeto junto às prefeituras municipais do estado integrantes deste projeto. Esta capacitação será realizada nos dias 28 a 30 de junho por representantes espanhóis da La Liga.

O Estado de Goiás por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer será responsável pela promoção da capacitação e pela hospedagem dos representantes da La Liga bem como dos professores que serão capacitados para execução do projeto.

3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO

Item	Especificação	Unidade	Qtde. Quartos	Qtde. diária	Qtde. Total	Valor Estimado		
						Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
1	Hospedagem em apartamento single categoria superior	diária	4	4	16	171,80	2.748,80	
2	Hospedagem em apartamento duplo categoria turístico	diária	25	3	75	197,46	14.809,50	
TOTAL ESTIMADO (R\$)							17.558,30	

O valor total para esta contratação é de até **R\$ 17.558,30** (Dezessete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) conforme planilha estimativa de custo anexa.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Toda a hospedagem deve incluir café da manhã.

4.2. Classificação:

4.2.1. Os Apartamento single deverão ser, no mínimo, de Categoria Superior, conforme classificação da EMBRATUR, deliberação normativa número 429, de 23 de abril de 2002.

4.2.2. Os Apartamentos duplos deverão ser, no mínimo, de Categoria Turístico, conforme classificação da EMBRATUR, deliberação normativa número 429, de 23 de abril de 2002.

4.3. Especificações mínimas:

4.3.1. Ar Condicionado, telefone, acesso à internet por wifi, frigobar, televisão em cores, DVD ou Tv por assinatura, sistema de som, serviço de despertador, cama box, guarda roupas, cômoda, mesa de trabalho, espelho grande, banheiro privativo, chuveiro com água quente, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, serviço diário de limpeza e troca das roupas de cama e banheiro, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene e demais serviços conforme categoria.

4.4. A hospedagem deverá ser realizada exclusivamente em apartamentos single ou duplos, conforme item 3;

4.5. Ocupação:

4.5.1. 4 (quatro) apartamentos single ocupados nos dias 26 ao dia 30 de junho em Goiânia;

4.5.2. 25 (vinte e cinco) apartamentos duplos serão ocupados nos dias 27 ao dia 30 de junho em Goiânia;

4.6. As hospedagens deverão ser realizadas em no máximo 2 (dois) hotéis.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A empresa vencedora deverá apresentar pelo menos 01 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, estabelecido no Brasil que comprove que ela já tenha executado os serviços com características iguais ou semelhantes às constantes neste Termo de referência.

6.1. Deverá indicar em qual hotel serão realizada as hospedagem.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, através de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, após a realização dos serviços e mediante Nota Fiscal ou Fatura, que deverá ser atestada pelo gestor do serviço e encaminhada para área financeira.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço em conformidade com os prazos, locais e quantidades estipuladas neste Termo de Referência e seus anexos.

8.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, nos termos da legislação vigente e das cláusulas constantes neste Termo de Referência.

8.3. Submeter-se à fiscalização da SEEL, através do setor competente, que acompanhará a execução do serviço, orientando, fiscalizando e intervindo com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

8.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da SEEL.

8.5. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado.

8.6. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.8. Atender prontamente, reclamação, exigência, ou observação realizada pela CONTRATANTE, pertinente aos serviços.

8.9. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto.

8.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto, cujo representante da Administração será designado oportunamente, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;

9.2. Em relação à constituição da Comissão para recebimento dos serviços, esta Comissão também será designada oportunamente.

9.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;

9.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

9.5. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções serão aplicadas conforme Lei Estadual nº. 17.928/2012:

“Art. 77. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Art. 78. Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando se tratar de licitação na modalidade pregão.

Art. 79. Nas hipóteses previstas no art. 77, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

§ 1º Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Art. 80. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 81. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo único. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 82. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Art. 83. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral."





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021531740** e o código CRC **B084BAF6**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVENIDA JOSÉ FUEDD SEBBA 1170 - Bairro JARDIM GOIÁS - CEP 74805-100 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-3953



Referência: Processo nº 202117576002712



SEI 000021531740